Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6171/2016

PROCESSO TC/MS : TC/15925/2015
PROTOCOLO : 1628015
ÓRGÃO : SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 10/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 10/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 06/2015, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO".

EMPRESA	VALOR
C.E.MACEDO E CIA LTDA	R$ 59.749,00
COOR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	R$ 495.073,70
MADEIREIRA COSTA RICA LTDA	R$ 11.183,60
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 19.393,10
TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES	R$ 14.500,00

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 30309/2015 (peça 17), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 18), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 06/2015 celebrada entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS e as empresas C.E.MACEDO E CIA LTDA, COOR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, MADEIREIRA COSTA RICA LTDA, PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA e TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 8 de julho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Relator

dm